



ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Referência: Concorrência 002/2019

Objeto: Coleta de resíduo sólido domiciliar

1- APRESENTAÇÃO:

A presente análise vem apresentar a avaliação das composições de custo das empresas que participaram da concorrência 002/2019 referente a coleta de resíduos sólidos domiciliares do município de João Monlevade.

As empresas são:

- LIARTH LIMPEZA URBANA EIRELI;
- CONSTRUTORA HURA LTDA-EPP;
- ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
- PROHOTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
- EMMPEC - EMPRESA MINEIRA DE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

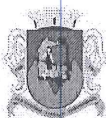
2 – OBJETIVO:

O objetivo do presente documento é apresentar o resultado das análises realizadas junto as composições de custo apresentadas pelas empresas participantes do processo de concorrência 02/2019.

3 – ANÁLISE DAS COMPOSIÇÕES:

3-1 EMPRESA LIARTH LIMPEZA URBANA EIRELI;

Após a análise das composições apresentadas pela empresa LIARTH observa-se que:



Na composição de administração local:

- No item “Custo por empregado” no subitem “Encargos sociais mensalista” após análise dos valores apresentados e o demonstrativo dos encargos sociais anexo, fica claro que foi utilizado um percentual a 40,73%. Após esta constatação foi enviado questionamento a empresa visto que na montagem do processo, o percentual dos encargos considerado foi de 73,73%. Em Resposta, que encontra-se em anexo a este documento, a empresa explica sua consideração.
- No item referente aos “EPI’s” também é possível observar uma redução considerável do valor considerado no processo, porem a empresa apresenta os valores considerados em uma tabela o que demonstra como a mesma chegou no referido valor.
- Nos demais itens da referida composição a empresa apresentou valores compatíveis aos tomados como base ou até mesmo inferiores mas que dependem única e exclusivamente das cotações realizadas pelos mesmos e este valores encontram-se compatíveis ao mercado.

Já na composição do serviço de coleta de resíduo sólido:

- Assim como relatado na composição de administração local, no item “Custo por empregado” no subitem “Encargos sociais mensalista” após análise dos valores apresentados e o demonstrativo dos encargos sociais anexo, fica claro que foi utilizado um percentual a 40,73%. Após esta constatação foi enviado questionamento a empresa visto que na montagem do processo, o percentual dos encargos considerado foi de 73,73%. Em Resposta, que encontra-se em anexo a este documento, a empresa explica sua consideração;
- No item referente aos “EPI’s” também é possível observar uma redução considerável do valor considerado no processo, porem a empresa apresenta os valores considerados em uma tabela o que demonstra como a mesma chegou no referido valor;
- Assim como relatado na composição de administração local, nos demais itens da referida composição a empresa apresentou valores compatíveis aos tomados como base ou até mesmo inferiores mas que dependem única e exclusivamente das cotações realizadas pelos mesmos e este valores encontram-se compatíveis ao mercado;



- Também foi verificado que o BDI apresentado foi de 19,37% abaixo do contemplado na planilha base que foi de 23,38% e o mesmo encontra-se devidamente detalhado na proposta.

Após a análise das composições apresentadas pela empresa LIARTH LIMPEZA URBANA EIRELI, estas encontram-se corretas atendendo ao previsto.

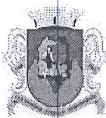
3-2 EMPRESA CONSTRUTORA HURA LTDA-EPP;

Após a análise das composições apresentadas pela empresa HURA observa-se que:
Na composição de administração local:

- No item “Custo por empregado” no subitem “Encargos sociais mensalista” após análise dos valores apresentados para o cumprimento deste direito trabalhista foi observado que a empresa não considerou o mesmo para o profissional “engenheiro preposto”. Como é necessário a contratação deste profissional para a perfeita operação do processo e por isso o mesmo esta considerado na composição da administração local fica claro a necessidade de resguardar todos os direitos trabalhista e sendo assim deveria ter sido considerado o que coubesse a esse profissional.
- No item referente aos “EPI’s” também é possível observar uma redução considerável do valor considerado no processo, porem a empresa não apresentou o detalhamento dos valores que formaram o este preço não sendo possível assim analisar os mesmo. No entanto este item não compromete a analise em âmbito geral;
- Nos demais itens da referida composição a empresa apresentou valores compatíveis aos tomados como base ou até mesmo inferiores mas que dependem única e exclusivamente das cotações realizadas pelos mesmos e este valores encontram-se compatíveis ao mercado.

Já na composição do serviço de coleta de resíduo solido:

- No item referente aos “EPI’s” também é possível observar uma redução considerável do valor considerado no processo, porem a empresa não apresentou o detalhamento dos valores que formaram o este preço não sendo



possível assim analisar os mesmo. No entanto este item não compromete a análise em âmbito geral;

- Assim como relatado na composição de administração local, nos demais itens da referida composição a empresa apresentou valores compatíveis aos tomados como base ou até mesmo inferiores mas que dependem única e exclusivamente das cotações realizadas pelos mesmos e estes valores encontram-se compatíveis ao mercado;

Após a análise das composições apresentadas pela empresa CONSTRUTORA HURA LTDA-EPP, conforme citado acima a mesma desconsiderou os encargos sócias mensalistas para o profissional “Engenheiro Preposto” e como este é peça fundamenta para a composição da Administração Local é necessário que se leve em conta esses tributos.

3-3 EMPRESA ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

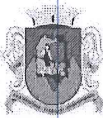
Após a análise das composições apresentadas pela empresa ALICERCE observa-se que:

Na composição de administração local:

- No item referente aos “EPI’s” também é possível observar uma redução considerável do valor considerado no processo, porem a empresa apresenta os valores considerados em uma tabela o que demonstra como a mesma chegou no referido valor.
- Nos demais itens da referida composição a empresa apresentou valores compatíveis aos tomados como base ou até mesmo inferiores mas que dependem única e exclusivamente das cotações realizadas pelos mesmos e estes valores encontram-se compatíveis ao mercado.

Já na composição do serviço de coleta de resíduo solido:

- No item “Custo por empregado” nos subitens “gratificação de férias” e “cesta natalina” foram considerados valores aquém dos garantidos pelas respectivas convenções coletivas das classes de motorista e gari.
- No item referente aos “EPI’s” também é possível observar uma redução considerável do valor considerado no processo, porem a empresa apresenta os



valores considerados em uma tabela o que demonstra como a mesma chegou no referido valor;

- Assim como relatado na composição de administração local, nos demais itens da referida composição a empresa apresentou valores compatíveis aos tomados como base ou até mesmo inferiores mas que dependem única e exclusivamente das cotações realizadas pelos mesmos e estes valores encontram-se compatíveis ao mercado;
- Também foi verificado que o BDI apresentado foi de 22,47% abaixo do contemplado na planilha base que foi de 23,38% e o mesmo encontra-se devidamente detalhado na proposta.

Após a análise das composições apresentadas pela empresa ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme citado acima a mesma desconsiderou os valores mínimos a serem respeitados referente aos benefícios de “cesta natalina” e “gratificação de férias” garantidos pela convenção coletivas das classes de motorista e gari envolvidos neste processo.

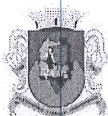
3-4 EMPRESA PROHETEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Após a análise das composições apresentadas pela empresa PROHETEL observa-se que:

Na composição de administração local:

- No item “Custo por empregado” no subitem “Salário Mensal” após análise dos valores apresentados viu-se que foi considerado metade do salário adotado para a elaboração da composição porém pela lei n. 4950, o engenheiro deverá receber o valor de 6 salário mínimo por mês, para 6 horas trabalhadas/dia, e por isso, foi tomado como base o valor de 04 salário mínimo por mês para uma jornada de 04 horas trabalhada/dia para compor a proposta.
- Nos demais itens da referida composição a empresa apresentou valores compatíveis aos tomados como base ou até mesmo inferiores mas que dependem única e exclusivamente das cotações realizadas pelos mesmos e estes valores encontram-se compatíveis ao mercado.

Já na composição do serviço de coleta de resíduo sólido:



- Todos os itens foram apresentados conforme proposta base da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

Após a análise das composições apresentadas pela empresa PROHETEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme citado acima a mesma considerou o salário do engenheiro inferior ao tomado como base para a elaboração da planilha, porem pela Lei 4950 (lei que foi tomada como base para elaboração do valor da proposta), esta regulamenta o salário mínimo do profissional para uma jornada de 06 horas trabalhadas/dia e não por hora trabalhada, acredito que a consideração da empresa possa ser válida.

3-5 EMPRESA EMMPEC - EMPRESA MINEIRA DE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Após a análise das composições apresentadas pela empresa EMMPEC observa-se que:

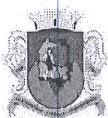
Na composição de administração local:

- No item referente aos “EPI’s” também é possível observar uma redução considerável do valor considerado no processo, porem a empresa apresenta os valores considerados em uma tabela o que demonstra como a mesma chegou no referido valor.
- Nos demais itens da referida composição a empresa apresentou valores compatíveis aos tomados como base ou até mesmo inferiores mas que dependem única e exclusivamente das cotações realizadas pelos mesmos e este valores encontram-se compatíveis ao mercado.

Já na composição do serviço de coleta de resíduo solido:

- No item referente aos “EPI’s” também é possível observar uma redução considerável do valor considerado no processo, porem a empresa apresenta os valores considerados em uma tabela o que demonstra como a mesma chegou no referido valor;
- Assim como relatado na composição de administração local, nos demais itens da referida composição a empresa apresentou valores compatíveis aos tomados como base ou até mesmo inferiores mas que dependem única e exclusivamente das cotações realizadas pelos mesmos e este valores encontram-se compatíveis ao mercado;

PREFEITURA **JOÃO
MONLEVADE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Secretaria Municipal de Obras
Av. Getúlio Vargas, 3171 – B. Belmonte – João
Monlevade/MG

Após a análise das composições apresentadas pela empresa EMMPEC - EMPRESA MINEIRA DE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA , estas encontram-se corretas atendendo ao previsto.

João Monlevade, 27 de abril de 2020.

Júlio Bruno Leite Júnior

Engenheiro Civil

CREA – MG 80.199 / D